



PROJETO DE LEI N° 2.426, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a conceder
remissão do Imposto sobre
Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias
e sobre Prestações de
Serviços de Transportes
Interestadual e
Intermunicipal e de
Comunicação - ICMS -
incidente nas operações
com aves vivas destinadas
ao abate efetuado por
produtor rural.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves vivas destinadas ao abate efetuadas por produtor rural, inclusive aquelas sujeitas à substituição tributária, ocorridas de 1° de janeiro de 2001 a 30 de setembro de 2001.

§ 1° O benefício de que trata o *caput*, não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.

§ 2° Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte ou do responsável pelo recolhimento do imposto por substituição tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 28/12/2001)